



PROJETO DE LEI N° 200, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Institui a Semana de
Prevenção de Acidentes
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes no Distrito Federal.

Parágrafo único. Durante a Semana de que trata o *caput* serão realizadas atividades que enfoquem a prevenção de acidentes em edifícios comerciais, residenciais e públicos; acidentes de trânsito; acidentes com arma de fogo; acidentes domésticos e outros.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei n° 2.201, de 30 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2001.